



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 149, DE 17 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a concessão às empresas de diversões a se instalarem no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As concessões às empresas circenses para apresentação, digo, para apresentarem seus espetáculos só poderão ser feitas por um período nunca superior a 10 dias, contados após as suas instalações.

Art. 2º - As concessões às empresas proprietárias de parques de diversões só poderão ser feitas por um período nunca superior a 15 dias, contados após as suas instalações.

Art. 3º - As concessões mencionadas nos artigos anteriores só poderão ser feitas com um intervalo mínimo de 3 meses uma da outra.

Art. 4º - As concessões às demais modalidades de empresas de diversões só poderão ser concedidas uma vez por ano, sendo que a Municipalidade perceberá 20 % (vinte por cento) da renda bruta, desobrigando-se das disposições contidas neste artigo somente as empresas não lucrativas de âmbito municipal.

Parágrafo Único - No ato da concessão, a Prefeitura designará tantos fiscais quantos necessários forem para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se como empresa toda atividade organizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de agosto de 1977.

Abel Bonafina
[Assinatura]